



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 100/95

de 15 de março de 1.995.

"Concede reajuste aos Servidores Efetivos e dá outras providências".

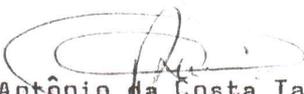
A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Servidores Públicos Municipais, nomeados em Caráter Efetivo, na proporção de 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março de 1.995.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco. (15.03.1995).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito